

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 009/2005, de 02 de junho de 2005.

*Ream em
23/06/05
Sóf*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 011/2005**, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências” à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Nosso Projeto de Lei tem a finalidade de instrumentalizar a Administração Pública Municipal de autorização legislativa para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Na verdade, a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso IX, prevê a possibilidade de contratação de pessoal pela administração pública, desde que atendidos os seguintes requisitos: a)- seja estabelecido em lei; b)- necessidade temporária; e c)- excepcional interesse público.

Nosso projeto de lei, em seu artigo 2º dispõe que a contratação de pessoal nos molde desta lei, destinam-se a garantia de fornecimento de serviços públicos essenciais à comunidade nas áreas de Educação, Cultura e Desportos, Programas Especiais de Saúde, Assistência Social e outros, especificando-os nos incisos I a X, os casos que serão permitidos as contratações com base nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

A título de esclarecimento queremos chamar a atenção dos senhores Vereadores, que a maioria dos casos especificados nos incisos I a X do art. 2º, tratam de programas específicos, com recursos do Governo Federal, que tem duração temporária razão pela qual não se admite a abertura de concurso público para provimento de tais vagas, cujos programas podem encerrar a qualquer tempo, justificando daí a contratação temporária.

Esperamos poder contar com o espírito público com que tem norteado os rumos desta E. Casa de Leis, pelo que esperamos poder mais uma vez contar com a costumeira atenção de todos que a compõem, pelo que contamos com a apreciação e votação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante as disposições constantes da legislação vigente.

Sendo só para o momento, aproveitamos, para cumprimentar a todos na pessoa do Sr. Presidente desta Augusta Casa de leis, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Ao EXMº SR.

Ver. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

MARACAJU-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº 011/2005.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa TC/MS n.º 015/2000 nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações destinadas a garantia de fornecimento de serviços públicos essenciais à comunidade na área de Educação, Cultura e Desportos, e aqueles referentes a atividades de Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:

- I - Situações de calamidade pública;*
- II - Combate a surtos endêmicos;*
- III- Admissão de professor em caráter de suplência;*
- IV- Profissionais da área da saúde com registros em conselho de classe;*
- V- Programa de Saúde da Família (PSF);*
- VI- Programa de Agentes Comunitário de Saúde (PACS);*
- VII- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*
- VIII- Programa de Atenção Integral à Família (PAIF);*
- IX- Pactuação Programa da Integração de Vigilância em Saúde (PPI);*
- X- Outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente com recursos provenientes da União, Estado ou Município.*

Art. 3º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

- I- *ser brasileiro nato ou naturalizado;*
- II- *ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;*
- III- *estar em gozo dos direitos políticos;*
- IV- *estar quites com as obrigações militares;*
- V- *Possuir escolaridade e requisitos compatíveis com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.*

Art. 4º - O salário-base do pessoal contratado com base nesta Lei, será a que constar para os respectivos cargos do quadro permanente da administração, ressalvada os casos de Programas Especiais que definam faixas remuneratórias específicas.

Parágrafo único - As vagas, carga horária, salário-base, prazo e demais requisitos exigidos para o atendimento dos Programas Especiais de Saúde, Assistência Social e outros, são os mencionados nos convênios específicos.

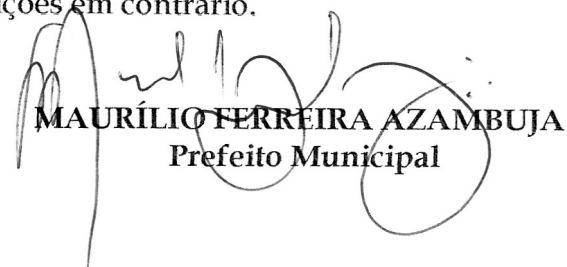
Art. 5º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do município de Maracaju.

Art. 6º - O prazo de contratação pelo regime desta Lei, será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Art. 7º - O pessoal contratado em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 011/005

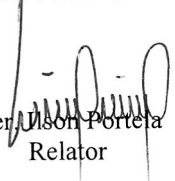
-

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


Ver. Wilson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente


Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 16 de agosto de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000